



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 62/2022/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 12 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.435, de 2021, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 616, de 15 de dezembro de 2021, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência documentação anexa contendo as informações prestadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) acerca do artigo científico sobre o Pnaic - Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro de Estado da Educação substituto

Anexo:

I - NOTA TÉCNICA Nº 27/2021/DIREC (3056463).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Godoy Veiga, Ministro(a), Substituto(a)**, em 12/01/2022, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **3078518** e o código CRC **4D04C6FD**.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 27/2021/DIREDD

PROCESSO Nº 23036.008076/2021-12

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 1.435, de 2021, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, a qual solicita informações acerca do artigo científico sobre o Pnaic - Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa(0826072).

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se do OFÍCIO Nº 0826124/2021/ASS. INSTITUCIONAL/GAB-INEP por meio do qual solicita informações sobre censura do artigo científico sobre o Pnaic - Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

2.2. A presente manifestação objetiva responder, da forma mais elucidativa possível, aos questionamentos formulados no âmbito da esfera de competência desta Diretoria de Estudos Educacionais.

3. ANÁLISE

3.1. Segue a resposta aos questionamentos apresentados por meio do Requerimento de Informação nº 1.435, de 2021:

Com relação ao texto Avaliação Econômica do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa” de autoria dos senhores Alexandre André dos Santos e Renan Pieri, informamos que, ao avaliar o processo de submissão e analisar o artigo proposto pelo autor identificou-se alguns pontos importantes:

- *O texto é de avaliação econômica de uma política pública;*
- *O parecerista externo que realizou a avaliação possui formação em estatística e não em economia ou políticas públicas;*
- *O texto foi encaminhado para apenas um parecerista externo;*
- *A avaliação interna não foi feita de forma anônima;*

Considerando que o autor já havia sido informado sobre a possibilidade de consulta a avaliadores externos mediante o Ofício COEP nº 0578852/2020/COEP/DIREDD-INEP, em seu item 3, assim destacado: “Ressaltamos ainda, que a Coordenação de Editoração e Publicações poderá solicitar revisão técnica externa a coordenação, caso seja necessário”.

Considerando ainda que o texto foi encaminhado para uma avaliador da área de estatística, optou-se por enviar o texto a dois novos pareceristas externos com aderência a área do tema proposto e que, portanto, poderiam realizar uma avaliação mais rica e contributiva para o desenvolvimento e robustez do trabalho dos autores.

O envio para avaliação de especialistas externos em nada desmerece o trabalho dos autores. Ao contrário, a avaliação pode contribuir e gerar melhorias ao texto, prover ideias para trabalhos futuros e garantir o rigor técnico e científico, que são e devem ser características inerentes aos estudos técnicos e científicos. Os pareceres foram enviados ao autor em 24/05/2021, para que o mesmo realizasse as alterações.

Também é importante mencionar que o então diretor da Diretoria de Avaliação da Educação Básica, a qual o referido servidor é subordinado, realizou consulta a Procuradoria Jurídica Federal junto ao Inep quanto a possibilidade de rever decisões administrativas anteriores a sua gestão. A Procuradoria manifestou-se pela possibilidade da revisão administrativa das decisões proferidas no transcurso do fluxo editorial. Assim, o Diretor da área, em 03/06/2021, mediante Ofício (SEI 0705251), indicou sua autorização para publicação do texto do servidor, após as devidas providências requeridas pelos pareceristas externos.

Até o momento, o autor não enviou o texto com as correções para dar seguimento ao fluxo editorial.

O texto seguirá para publicação após o envio pelo autor da versão corrigida.

4. CONCLUSÃO

4.1. Em atenção ao Requerimento de Informação nº 1.435, de 2021, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, a qual solicita informações acerca do artigo científico sobre o Pnaic, estas são as considerações pertinentes a serem disponibilizadas.

MICHELE CRISTINA SILVA MELO
Diretora de Estudos Educacionais



Documento assinado eletronicamente por **Michele Cristina Silva Melo, Diretor(a)**, em 22/12/2021, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0826336** e o código CRC **934658EA**.